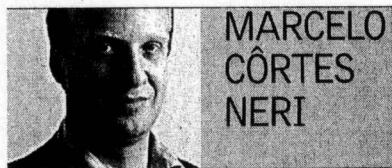


"É o trunfo mais importante e surpreendente da humanidade."

Bill Clinton, presidente dos EUA, anunciando a decodificação quase completa do genoma humano, em uma cerimônia na Casa Branca, ontem, em Washington

Direitos trabalhistas, encargos e informalidade



MARCELO
CÔRTEZ
NERI

Há mais relações entre a CLT e os empregados informais do que supõe o INSS. Benefícios legais são estendidos aos empregados sem carteira, exatamente como está no papel. A diferença principal está nas obrigações fiscais devidas ao governo.

Contrastamos aqui a efetividade de diversos elementos da legislação trabalhista entre os segmentos formais e informais do mercado de trabalho. Em particular, quantificamos a dimensão das soluções de canto — ou pontos de pressão como meu co-autor Indermit Gill prefere chamar — impostos pela legislação.

A comparação dos direitos concedidos aos empregados com e os sem carteira revela que o salário mínimo é uma referência mais forte para os ilegais do que para os legalizados: dados da PNAD98-IBGE indicam que 13,1% dos

empregados sem carteira percebem exatamente um salário mínimo contra 5,3% dos com carteira. Um efeito característico da política de pisos salariais é deslocar a massa da distribuição de salários com níveis inferiores aos do mínimo, concentrando-a no valor exato assumido pelo mínimo. Nesse sentido, a proporção de indivíduos recebendo exatamente um mínimo — hoje R\$ 151 — constitui uma medida natural da efetividade da lei.

As semelhanças entre os empregados com e os sem carteira, já conhecidas no caso do mínimo, são também observadas no caso da jornada de trabalho. A Constituição de 88, ao determinar a redução do teto da jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais, representa um experimento privilegiado na avaliação dos impactos imediatos de mudanças na legislação horária. Isto é, comparamos a extensão da labuta diária antes da Constituição (A.C.) com aquela observada logo depois da entrada em vigor da Constituição (D.C.).

A proporção de empregados formais cuja jornada se situava exatamente no antigo limite legal, cai de 32% A.C. para

15% D.C.. Em compensação, a importância relativa do novo teto horário cresce de 3% para 20%. Finalmente, 25% dos empregados sem carteira tinham jornada de 48 semanais A.C. contra 19% D.C.. Em contrapartida, a nova carga horária, que atingia 3% A.C., passa a 8% D.C..

Embora os empregados sem carteira ganhem menos e trabalhem mais em excesso que os empregados com carteira, o efeito do salário mínimo e da jornada máxima de trabalho sobre os empregados informais podem ser reconhecidos nos limites da legislação. Mas não é só: 83% dos trabalhadores formais e 79% dos informais recebem salário mensalmente, prazo máximo permitido pela lei. A legislação determina ainda que o pagamento seja feito pelas empresas até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado. Pois 19,71% dos empregados formais e 11,18% dos informais recebem salário exatamente nessa data. Finalmente, a proporção de reajustes nominais de exatos 100% concedidos em dezembro, usado como proxy do pagamento do 13º salário na data-limite, é de 4,4% no caso dos empregados informais. Confirman-

do a influência de práticas de pagamento legais sobre os empregados ilegais.

As semelhanças entre segmentos legais e ilegais são justificadas pela possibilidade de ambos os tipos de trabalhadores garantirem seus direitos recorrendo à Justiça do Trabalho. Nesse sentido, os empregados sem carteira constituem potenciais empregados com carteira. A

Há mais relações entre a CLT e os empregados informais do que supõe o INSS; direitos são estendidos aos sem carteira como está no papel

ameaça legal força as empresas de garantirem os direitos trabalhistas individuais por antecipação.

Nessa perspectiva, o grande prejudicado das ligações informais existentes entre firmas e trabalhadores é o governo, pois os encargos trabalhistas devidos são ignorados: apenas 7,7% dos empregados informais do país contribuem para o INSS. Entre aqueles que possuem cartei-

ra, a contribuição atinge a totalidade dos trabalhadores.

Em suma, os trabalhadores sem carteira assinada diferem dos registrados mais nos encargos sociais e menos nos direitos trabalhistas. Firmas e trabalhadores estão barateando custos fiscais através da informalidade. Desde 1989, o número de empregos formais caiu 21,6%, enquanto as vagas ilegais aumentaram 27,6%. Pelo menos dois tipos de fatores explicam a ilegalidade crescente das relações trabalhistas: 1) O fato do empregado não perceber — corretamente — a ligação entre a contribuição presente e os benefícios a serem auferidos no futuro e 2) Direitos trabalhistas são independentes do caráter legal da relação de trabalho assumida. O aparato legal da forma como foi desenhado desincentiva a formalização do emprego.

Marcelo Côrtes Neri, Ph.D. em economia pela Universidade de Princeton, chefe do Centro de Políticas Sociais do IBRE/FGV, é professor da EPGE/FGV e escreve regularmente neste espaço para o Valor.
E-mail: mcneri@fgv.br